

SEMINÁRIOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROF. Dr. GUSTAVO JUSTINO DE OLIVEIRA

ORIENTAÇÕES GERAIS

1. Neste semestre, a atribuição da 1ª nota bimestral da disciplina dará em razão da entrega de relatório escrito e de apresentação oral em sala, de **relatório de jurisprudência**, o qual valerá até 10 (dez) pontos, a ser entregue e apresentado em datas conforme o calendário entregue na primeira aula.

2. Deverão ser compostos 8 grupos, com número aproximado de 2 a 5 membros em cada um. Cada grupo será responsável pela produção de um relatório, sobre um dos 8 acórdãos listados pelo Professor.

3. Os grupos deverão ser entregues aos monitores responsáveis pela sala respectiva impreterivelmente até o dia **17/08/17**, em sala.

3.1 Quaisquer alterações na composição dos grupos devem ser comunicadas ao representante de sala, que as notificarão aos monitores (Daniel Barcelos e Wilson Accioli) quando estiverem consolidadas, de forma a informar quem deixou qual grupo, e se eventualmente adentrou outro. Havendo mudanças, **não poderão ser esvaziados quaisquer grupos**, devendo ser mantido, na medida do possível certo equilíbrio entre o número de integrantes de todos os grupos.

3.2 Havendo grupos esvaziados, haverá remanejamento compulsório (por sorteio) de alunos dos grupos maiores para comporem os menores. Cabe ainda lembrar que a listagem com os integrantes de todos os grupos serve apenas ao controle interno das atividades da disciplina, **sendo a nota do relatório atribuída unicamente aos indivíduos arrolados no relatório de jurisprudência entregue pelos grupos para avaliação**, independente do grupo que formalmente componha.

4. Serão 8 (oito) acórdãos, cujo inteiro teor pode ser baixado (*download*) pelos grupos dos seminários junto aos *sites* oficiais dos órgãos judiciais correspondentes:

- **ACÓRDÃOS: GRUPO 1**

STF – PSV 58/DF. Relator Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em 30/11/2016. Publicado no DJE em 14/12/2016.

STF – RE n. 434.059-3. Relator Min. Gilmar Mendes. Julgado em 07/05/2008. Publicado no DJE em 12/09/2008.

- **ACÓRDÃO GRUPO 2**
STF – RECURSO ORD. EM MS. n. 26.029. Relatora Min. Carmen Lúcia. Julgado em 11/03/2014. Publicado no DJE em 23/04/2014.
- **ACÓRDÃO GRUPO 3**
STF – RECURSO ORD. EM MS. n. 31.661. Relator Min. Gilmar Mendes. Julgado em 10/12/2013. Publicado no DJE em 08/05/2014.
- **ACÓRDÃO GRUPO 4**
STF – RE n. 594.296. Relator Min. Dias Toffoli. Julgado em 21/09/2011. Publicado no DJE em 13/02/2012.
- **ACÓRDÃO GRUPO 5**
STJ – RECURSO ESPECIAL n. 1.138.206. Relator Min. Luiz Fux. Julgado em 03/08/2010. Publicado no DJE em 01/09/2010.
- **ACÓRDÃO GRUPO 6**
STJ - RECURSO ESPECIAL n. 1.326.114. Relator Min. Herman Benjamin. Julgado em 28/11/2012. Publicado no DJE em 13/05/2013.
- **ACÓRDÃO GRUPO 7**
STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 976.923. Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em 20/06/2017. Publicado no DJE em 29/06/2017.
- **ACÓRDÃO GRUPO 8**
STJ - Mandado de Segurança n. 19.132. Relator Min. Sérgio Kukina. Julgado em 22/03/2017. Publicado no DJE em 27/03/2017.

5. Tendo por base o acórdão que couber ao grupo, deverá ser entregue em sala nos dias respectivos **Relatório de Jurisprudência**. A ausência da entrega do trabalho escrito importará na não atribuição de nota. No mesmo dia, o grupo completo – **é obrigatória a presença de TODOS os integrantes no grupo, sob pena de não atribuição de nota aos alunos faltantes!!!** – fará uma exposição oral e debates com a turma, utilizando slides e power point, entre 15 a 20 minutos.

6.O relatório deve abordar necessariamente **todos** os itens a seguir apontados, contendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) laudas:

A) IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO E SEUS INTEGRANTES: elemento indispensável para a atribuição de nota.

B) SÍNTESE DO CASO: resumo do caso, com no máximo 20 (vinte) linhas.

C) PRETENSÃO DO Autor ou RECORRENTE E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO: bases constitucionais e legais, além das principais linhas de argumentação jurídica.

D) FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEFESA DOS Requeridos ou RECORRIDOS: bases constitucionais e legais, além das principais linhas de argumentação jurídica.

E) ANÁLISE FUNDAMENTADA DA DECISÃO E CONCORDÂNCIA OU DISCORDÂNCIA COM SEU CONTEÚDO: síntese do conteúdo decisório, deixando claro a *ratio decidendi* pela qual optaram os julgadores. Obrigatório posicionamento, motivado, acerca do acerto ou desacerto da opção escolhida pelo julgador.

F) INDICAÇÃO BIBLIOGRÁFICA: menção a eventuais fontes, caso utilizadas.

10. Recomenda-se que o **Relatório de Jurisprudência** seja posteriormente disponibilizado à sala, pelos meios que os alunos julgarem mais adequados. Cumpre lembrar que os acórdãos constituem parte do conteúdo programático da disciplina, podendo ser exigidos em prova.

11. A parte escrita valerá até 6 (seis) pontos, e a exposição oral, valerá até 4 (quatro) pontos, totalizando a 1ª nota bimestral de até 10 (dez) pontos.